



PUBLICADO
EM 14/09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

PREFEITURA DE JUSSARA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVJUS E A
DRA. RENATA VIEIRA REBOUÇAS BRITO, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.091.179/0001-53, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726 – Centro, Cep: 76270-000 Jussara/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 451.365.721-91, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a **DRA. RENATA VIEIRA REBOUÇAS BRITO**, advogada regularmente escrita na OAB/GO sob o nº 30.117, com endereço profissional na Av. Almirante Saldanha, 224, Centro, Jussara/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica e de representação judicial em processos, compreendendo a defesa de seus direitos e interesses perante a Administração Pública, Autarquia ou entidade Paraestatal, provendo os serviços necessários inerentes à advocacia.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas exigidas e a legislação pertinente.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido sejam realizados os serviços de acordo com as normas técnicas estabelecidas para o mesmo;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.2 A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

2.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

2.2.4 Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), dividido em (04) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, bem como comprovante de quitação de FGTS, INSS e ISSQN do mês anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado amparado pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato neste exercício R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n. 09.2721003.2.129 3.3.90.39.05

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14133/2021;

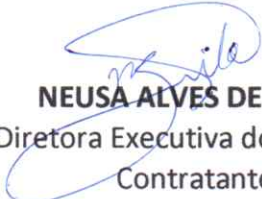
8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.14.133/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.



9. CLÁUSULA NONA - DO FORO


9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

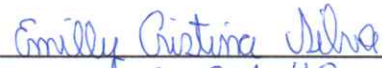
Jussara/GO, 1º de setembro de 2021.


NEUSA ALVES DE BRITO
Diretora Executiva do PREVJUS
Contratante


RENATA VIEIRA REBOUÇAS BRITO
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 038.470.811-01

2. 
CPF: 027.000.621-40